



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2544
Em 16 / 09 / 2026
Mônica (eq + 1 fl.)
EXPEDIENTE

Ofício nº 2619/2026/SG

Juiz de Fora, 09 de setembro de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 4281/2026
Juraci Scheffer

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maíres Barbosa de Sousa
Secretária de Governo em Substituição

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

**Memorando 58.455/2026**De: **Richard Tavares de Souza** Setor: **SF - Secretaria da Fazenda**Despacho: **7- 58.455/2026**Assunto: **Req nº 4281/2026 - Juraci Scheffer**

Juiz de Fora/MG, 13 de Agosto de 2026

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 004281/2026 – Isenção de IPTU para a Rua Benjamin Guimarães.

Prezados,

Em atenção ao Requerimento nº 004281/2026, aprovado em 19 de junho de 2026, que solicita a concessão de isenção de IPTU para os imóveis da Rua Benjamin Guimarães, no Bairro Democrata, vimos prestar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre destacar que a referida lei municipal consiste em norma autorizativa, ou seja, confere ao Poder Executivo a faculdade de conceder isenção de IPTU aos contribuintes afetados por calamidades, não se tratando de uma imposição legal que obrigue a concessão automática e irrestrita do benefício.

Inclusive, submete-se a requisitos rigorosos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A concessão de qualquer benefício fiscal deve, obrigatoriamente, observar as condições que visam proteger o equilíbrio das contas públicas.

Considerando os elementos descritos acima, cumpre destacar que as isenções serão efetivadas, respeitando a LRF e as análises da Defesa Civil.

Att.,

Richard Tavares*Secretário da Fazenda*

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 09/09/2026 16:07:20 por Matheus Felipe Ribeiro - Estagiário

